



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

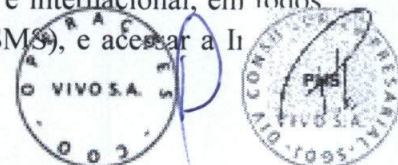
Contrato nº 011 /2016

PROCESSO Nº 201600004026006 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, administrador, residente em Brasília, portador do RG nº 1.158.676 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.603.251-68 e pela **Srª. ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO**, brasileira, administradora, residente em Brasília, portadora do RG nº 1.987.803 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 698.510.851-20, conforme consta do Processo nº 201600004026006 – autuado em 16/05/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da adesão ao Grupo 01 da Ata de Registro de Preços nº 03/2015, do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2015 da 7ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal do Paraná, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, com fornecimento de Sim Cards (chips) devidamente habilitados para originar e receber chamadas, locais e de longa distância nacional e internacional, em todos os estados da Federação, enviar e receber mensagens de texto (SMS), e acessar a li





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste contrato e Termo de Referência incluso no edital da licitação.

1.2. Discriminação do objeto:

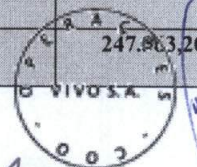
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - GRUPO 1					
ITEM	TIPO DE TARIFA	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
1	Assinatura mensal	Unidade	530	0,00	0,00
2	Sistema de Gestão On-line	Unidade	300	0,00	0,00
3	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 4 GB	Unidade	380	27,00	10.260,00
4	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 512 MB	Unidade	20	9,36	187,20
5	Pacote Intragrupo Nacional	Unidade	150	7,10	1.065,00
6	VC1 – Móvel x Fixo	Minuto	19.500	0,04	780,00
7	VC1 – Móvel x Móvel – Mesma operadora	Minuto	27.000	0,03	810,00
8	VC1 - Móvel x Móvel - Outras operadoras	Minuto	85.000	0,04	3.400,00
9	**AD 1	Unidade	1.700	0,00	0,00
10	**DSL 1	Minuto	2.500	0,00	0,00
11	***AD 2 – dentro da rede da própria operadora	Unidade	2.000	0,00	0,00
12	***DSL 2 – dentro da rede da própria operadora	Minuto	3.000	0,00	0,00
13	AD 2 – dentro da rede de outra operadora	Unidade	2.000	0,00	0,00
14	DSL 2 – dentro da rede de outra operadora	Minuto	3.000	0,00	0,00
15	Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	4.000	0,03	120,00
16	Mensagem de Texto (SMS)	Unidade	200	0,06	12,00
17	VC2 – Móvel - Fixo	Minuto	500	0,13	65,00
18	VC2 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	750	0,13	97,50
19	VC2 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	1.250	0,12	150,00
20	VC3 – Móvel - Fixo	Minuto	250	0,12	30,00





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

21	VC3 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	350	0,12	42,00
22	VC3 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	750	0,13	97,50
23	MOVEL-FIXO (R1)	Minuto	60	1,40	84,00
24	MOVEL-FIXO (R2)	Minuto	60	1,12	67,20
25	MOVEL-FIXO (R3)	Minuto	60	2,05	123,00
26	MOVEL-FIXO (R4)	Minuto	60	1,88	112,80
27	MOVEL-FIXO (R5)	Minuto	60	1,78	106,80
28	MOVEL-FIXO (R6)	Minuto	60	1,78	106,80
29	MOVEL-FIXO (R7)	Minuto	60	1,78	106,80
30	MOVEL-FIXO (R8)	Minuto	60	3,27	196,20
31	MOVEL-FIXO (R9)	Minuto	60	3,27	196,20
32	MOVEL-FIXO (R10)	Minuto	0	3,27	0,00
33	MOVEL-FIXO (R11)	Minuto	60	2,95	177,00
34	MOVEL-FIXO (R12)	Minuto	0	3,27	0,00
35	MOVEL-FIXO (R13)	Minuto	60	3,27	196,20
36	MOVEL-MOVEL (R1)	Minuto	120	1,43	171,60
37	MOVEL-MOVEL (R2)	Minuto	60	1,12	67,20
38	MOVEL-MOVEL (R3)	Minuto	60	1,59	95,40
39	MOVEL-MOVEL (R4)	Minuto	60	1,43	85,80
40	MOVEL-MOVEL (R5)	Minuto	120	1,78	213,60
41	MOVEL-MOVEL (R6)	Minuto	60	1,78	106,80
42	MOVEL-MOVEL (R7)	Minuto	60	1,78	106,80
43	MOVEL-MOVEL (R8)	Minuto	60	3,27	196,20
44	MOVEL-MOVEL (R9)	Minuto	60	3,27	196,20
45	MOVEL-MOVEL (R10)	Minuto	60	3,27	196,20
46	MOVEL-MOVEL (R11)	Minuto	60	3,27	196,20
47	MOVEL-MOVEL (R12)	Minuto	60	3,27	196,20
48	MOVEL-MOVEL (R13)	Minuto	60	3,27	196,20
<b>VALOR MENSAL (RS)</b>					<b>20.613,60</b>
<b>VALOR ANUAL (RS)</b>					<b>247.863,20</b>





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses contados de sua assinatura podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
  - 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 247.363,20 (duzentos e quarenta e sete mil trezentos e sessenta e três reais e vinte centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

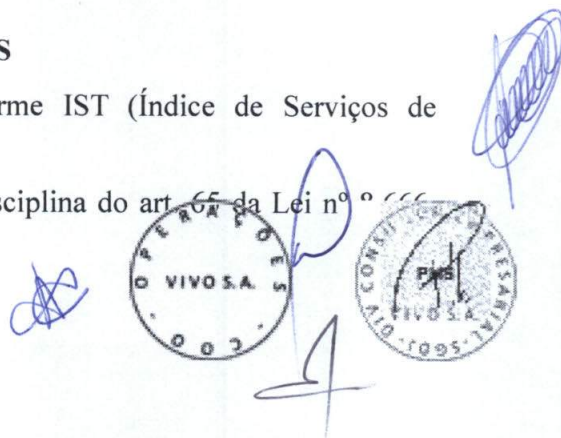
- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nºs 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.00, conforme Nota de Empenho nº 00160, no valor de R\$ 67.210,32 (sessenta e sete mil, duzentos e dez reais e trinta e dois centavos) e nº 2016.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.32.00, conforme Nota de Empenho nº 00159, no valor de R\$ 65.403,84 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), emitidas em 06/06/2016 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. O preço contratado poderá ser reajustado conforme IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) estabelecido pela ANATEL.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.420,90 (sete mil, quatrocentos e vinte reais e noventa centavos), em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 3 % (três por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, sendo que quaisquer adequações em relação à CONTRATANTE deverão ser definidas com o gestor da contratação.

### 9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

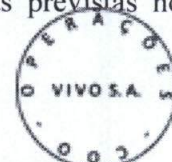
9.1. Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Alessandro Cruvinel Machado de Araújo, conforme Portaria nº 125/2016-SUPEX, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos, o qual exercerá a fiscalização nos termos da legislação vigente.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

PELA CONTRATANTE:

**ANA CARLA ABRÃO COSTA**  
Secretária de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

PELA CONTRATADA:

**ANA CRISTINA DE LIMA CARDOSO CARVALHO**  
Telefônica Brasil S/A

**FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**  
Telefônica Brasil S/A





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004001809 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DE GOIÁS**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, E A EMPRESA **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, NA FORMA ABAIXO:

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, RG nº 14.067.770 – SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.114, portador do RG nº 848898 DGPC/GO, CPF nº 303.118.701-63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia - GO, e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP: 04571-936, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES**, brasileiro, administrador, residente em Brasília, portador do RG nº 1.158.676 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 490.603.251-68 e pelo Sr. **WELLINGTON XAVIER DA COSTA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 3.516.308 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 887.321.001-59, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 011/2016, conforme consta do Processo nº 201700004001809 – autuado em 10/01/2017, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas vigentes à matéria, e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato 011/2016**, de Prestação de **SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, com fornecimento de Sim Cards (chips) para originar/receber chamadas e acessos Internet, e a alteração de quantitativos, conforme disposto na Cláusula Segunda abaixo.





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS QUANTITATIVOS**

2.1. Neste aditivo, fica alterada a quantidade mensal estimada do Serviço Móvel Pessoal – Grupo 1, da seguinte forma: itens 6, 7, 8, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 acréscimo de 25% e supressão total (100%) do quantitativo previsto para o item 4, conforme acordado entre as partes.

2.2. Discriminação dos quantitativos, com as alterações:

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - GRUPO 1					
ITEM	TIPO DE TARIFA	UNID.	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR MENSAL (RS)
1	Assinatura mensal	Unidade	530	0,00	0,00
2	Sistema de Gestão On-line	Unidade	300	0,00	0,00
3	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 4 GB	Unidade	380	27,00	10.260,00
4	Conexão de dados – 4G Franquia mensal de 512 MB	Unidade	00	9,36	0,00
5	Pacote Intragrupo Nacional	Unidade	150	7,10	1.065,00
6	VC1 – Móvel x Fixo	Minuto	24.375	0,04	975,00
7	VC1 – Móvel x Móvel – Mesma operadora	Minuto	33.750	0,03	1.012,50
8	VC1 - Móvel x Móvel - Outras operadoras	Minuto	106.250	0,04	4.250,00
9	**AD 1	Unidade	1.700	0,00	0,00
10	**DSL 1	Minuto	2.500	0,00	0,00
11	***AD 2 – dentro da rede da própria operadora	Unidade	2.000	0,00	0,00
12	***DSL 2 – dentro da rede da própria operadora	Minuto	3.000	0,00	0,00
13	AD 2 – dentro da rede de outra operadora	Unidade	2.000	0,00	0,00
14	DSL 2 – dentro da rede de outra operadora	Minuto	3.000	0,00	0,00
15	Acesso a Caixa Postal de Voz	Minuto	4.000	0,03	120,00
16	Mensagem de Texto (SMS)	Unidade	200	0,06	12,00
17	VC2 – Móvel - Fixo	Minuto	625	0,13	81,25
18	VC2 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	937	0,13	121,81
19	VC2 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	1.562	0,12	187,44
20	VC3 – Móvel - Fixo	Minuto	312	0,12	37,44
21	VC3 – Móvel – Móvel (Mesma Operadora)	Minuto	437	0,12	52,44



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

22	VC3 – Móvel – Móvel (Outras Operadoras)	Minuto	937	0,13	121,81
23	MOVEL-FIXO (R1)	Minuto	60	1,40	84,00
24	MOVEL-FIXO (R2)	Minuto	60	1,12	67,20
25	MOVEL-FIXO (R3)	Minuto	60	2,05	123,00
26	MOVEL-FIXO (R4)	Minuto	60	1,88	112,80
27	MOVEL-FIXO (R5)	Minuto	60	1,78	106,80
28	MOVEL-FIXO (R6)	Minuto	60	1,78	106,80
29	MOVEL-FIXO (R7)	Minuto	60	1,78	106,80
30	MOVEL-FIXO (R8)	Minuto	60	3,27	196,20
31	MOVEL-FIXO (R9)	Minuto	60	3,27	196,20
32	MOVEL-FIXO (R10)	Minuto	0	3,27	0,00
33	MOVEL-FIXO (R11)	Minuto	60	2,95	177,00
34	MOVEL-FIXO (R12)	Minuto	0	3,27	0,00
35	MOVEL-FIXO (R13)	Minuto	60	3,27	196,20
36	MOVEL-MOVEL (R1)	Minuto	120	1,43	171,60
37	MOVEL-MOVEL (R2)	Minuto	60	1,12	67,20
38	MOVEL-MOVEL (R3)	Minuto	60	1,59	95,40
39	MOVEL-MOVEL (R4)	Minuto	60	1,43	85,80
40	MOVEL-MOVEL (R5)	Minuto	120	1,78	213,60
41	MOVEL-MOVEL (R6)	Minuto	60	1,78	106,80
42	MOVEL-MOVEL (R7)	Minuto	60	1,78	106,80
43	MOVEL-MOVEL (R8)	Minuto	60	3,27	196,20
44	MOVEL-MOVEL (R9)	Minuto	60	3,27	196,20
45	MOVEL-MOVEL (R10)	Minuto	60	3,27	196,20
46	MOVEL-MOVEL (R11)	Minuto	60	3,27	196,20
47	MOVEL-MOVEL (R12)	Minuto	60	3,27	196,20
48	MOVEL-MOVEL (R13)	Minuto	60	3,27	196,20
<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>					<b>21.794,09</b>
<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>					<b>261.529,08</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Com a alteração de quantitativos, o valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 261.529,08 (duzentos e sessenta e um mil quinhentos e vinte e nove reais e oito centavos).

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta das verbas nº 2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.30.100, e nº



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

2017.23.01.04.122.4001.4.001.03.3.3.90.39.32.100, conforme Notas de Empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. No exercício seguinte, em dotação orçamentária apropriada.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do Contrato 011/2016 fica prorrogado por 12 (doze) meses pelo Primeiro Termo Aditivo, a partir do dia 14 de junho de 2017, podendo ainda ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2016**, que passa a integrar o contrato de prestação de serviços, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Goiânia, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

Pela **CONTRATANTE**:

**JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**FLÁVIO CINTRA GUIMARÃES COSTA**  
Telefônica Brasil S/A

**WELLINGTON XAVIER DA COSTA**